

**PROCESSO : 15638-8/2011**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOAS**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL**  
**RESPONSÁVEIS : JOÃO ROBERTO FERLIN**  
**LUCIANA APARECIDA LUCENO**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se inicialmente que, através do Acórdão n. 682/2012-TP (fls. 877/881), publicado em 01/11/2012, verifica-se que foram imputadas as seguintes sanções:

- MULTA de 88 UPF's' e GLOSA de 3.382,82 UPF's (2.381,18 UPF's + 1.001,64 UPF's solidária) ao sr. JOÃO ROBERTO FERLIN; e,
- GLOSA SOLIDÁRIA de 1.001,64 UPF's à sra. LUCIANA APARECIDA LUCENO.

Informa-se ainda que através do protocolo n. 202525/2012, de 21/11/2012 (fls. 885/897), o sr. JOÃO ROBERTO FERLIN, interpôs recurso de Embargos de Declaração. Submetido ao Juízo de Admissibilidade, o Conselheiro Relator conheceu o recurso de Embargos de Declaração, recebendo-o com efeitos suspensivo e interruptivo, conforme estabelece o inciso III do art. 22 do RITCE-MT.

Informa-se por fim, que foi realizado por este Núcleo a anotação do efeito suspensivo, conforme decisão de Juízo de Admissibilidade proferida pelo Exm<sup>o</sup>. sr. Conselheiro Relator VALTER ALBANO DA SILVA, às fls. 900/901.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, em face da sequência processual, que o referido processo seja encaminhado ao Ministério Público de Contas, conforme determinado na decisão de juízo de Admissibilidade de fls. 900/901.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2012.

**MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Procurador Geral do Ministério Público de Contas,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**VALMIR DE PIERI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções